Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

ANO: XXI | Edição Nº 3824 | 31/08/2026

RESOLUÇÃO/SEMEEC Nº 016/2026

Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino de Mundo Novo/MS e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
Considerando a Constituição Federal;
Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
Considerando o Parecer CNE/CEB nº 1/2020;
Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020;
Considerando os princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, do respeito à diversidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente;
Considerando que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;
Considerando a necessidade de assegurar o pleno acesso à educação às crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio residentes no Município de Mundo Novo/MS,
RESOLVE:
Art. 1º Dispor sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino de Mundo Novo/MS, nos termos do artigo 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394/1996 e da Resolução CNE/CEB nº 1/2020.
§ 1º A matrícula será assegurada imediatamente na educação básica obrigatória, de acordo com a disponibilidade de vagas.
§ 2º Para efetivação da matrícula não será exigida documentação indisponível em razão da condição migratória, sendo suficientes as informações pessoais fornecidas pelos responsáveis legais.
§ 3º Na ausência de documentação escolar, será assegurado ao estudante processo de avaliação e classificação para definição do ano ou etapa mais adequada ao seu desenvolvimento e faixa etária.
§ 4º Sempre que possível, o processo de avaliação deverá considerar a língua materna do estudante, podendo a Secretaria Municipal de Educação adotar estratégias que favoreçam sua compreensão.
Art. 2º A matrícula na Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental obedecerá exclusivamente ao critério da idade da criança, observada a legislação vigente.
Art. 3º Para matrícula a partir do segundo ano do Ensino Fundamental, as unidades escolares da Rede Municipal deverão realizar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua adequada inserção na etapa de ensino.
§ 1º A matrícula implicará a imediata inclusão do estudante na unidade escolar.
§ 2º A classificação definitiva deverá ocorrer preferencialmente entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a matrícula.
§ 3º A classificação considerará:
I – documentação escolar apresentada;
II – avaliação diagnóstica;
III – idade do estudante;
IV – competências e habilidades demonstradas.
§ 4º Não sendo possível realizar a avaliação imediatamente, o estudante será matriculado provisoriamente conforme sua faixa etária.
Art. 4º As avaliações e o processo de classificação deverão considerar a trajetória escolar do estudante, sua cultura, sua língua e favorecer seu acolhimento e integração.
Art. 5º As unidades escolares deverão promover ações de acolhimento aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, observando, entre outras, as seguintes diretrizes:
I – promoção da igualdade de oportunidades;
II – combate a toda forma de discriminação, racismo, xenofobia e bullying;
III – integração entre estudantes brasileiros e estrangeiros;
IV – orientação aos profissionais da educação sobre práticas inclusivas;
V – valorização da diversidade cultural;
VI – desenvolvimento de estratégias para o ensino da língua portuguesa aos estudantes que dela necessitem.
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mundo Novo/MS.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mundo Novo/MS, 28 de agosto de 2026.

CAMILA RUBIM DE MORAES PEREIRA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://diario.inf.br/mn/public/validar/diario/2711 | ID: F36AB9B84DB6